

CONTRATO Nº 43/2022

PROCESSO Nº. 134/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA SHOW PÚBLICO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI** CNPJ nº: 04.433.214/0001-02, representada neste ato pela Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, brasileira, advogada, casada, OAB/MT 18.569-B, RG No 10.616.831-8/SSP-PR / CPF No 075.082.869-28, segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA SHOW PÚBLICO, ANEXO I – Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório nº 134/2022 – Pregão Eletrônica nº. 18/2022.

Item	Qtde	Estrutura Física	Valor Total Estimado
01	Global	<p>Palco: área 12m x 10m ou superior totalmente coberto, altura de pelo menos 1,8m. Área de serviço externo à parte do palco para monitor mixer e rack dimmer de ao menos 9m² de área. House mix, asas de P.A. laterais. Inclusas todas as certidões necessárias para o edital</p> <p>Gerador: dois geradores completamente abastecidos a diesel de 180 KVA em funcionamento para até 10h. Operação dos equipamentos inclusa.</p> <p>Som: conforme rider dos artistas em anexo.</p> <p>Iluminação: conforme rider dos artistas em anexo.</p> <p>Equipe de apoio: 4 pessoas, sendo permitida a contratação como free-lancer, para serviço braçal de carregamento de carga e descarga de equipamentos.</p> <p>12 banheiros químicos pelo período de 12h (18h – 6h)</p> <p>10 seguranças pelo período de 12h (18h – 6h)</p>	<p>R\$ 32.507,41</p> <p>(trinta e dois mil, quinhentos e sete reais, quarenta e um centavos)</p>



1.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com os prazos estabelecidos pela administração pública no ato da assinatura.

CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 32.507,41 (trinta e dois mil, quinhentos e sete reais, quarenta e um centavos) correspondente à ESTRUTURA FÍSICA PARA SHOW PÚBLICO, conforme edital. A dotação orçamentária se dará pela ficha 176 prevista no orçamento do município.

02.00.00 – Poder Executivo
02.08.00 – Departamento de Cultura e Turismo
02.08.01 - Cultura e Turismo
3.0.00.00.00 – Despesas correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
13.392.0027.1002.000 – Manut. Da cultura e turismo (FICHA 176)

CLÁUSULA 3 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado a vista em até 30 (trinta) dias da emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.

3.3 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de medições fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas bem como o relatório das atividades executadas no período.

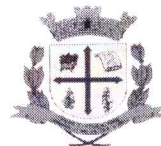
3.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com valor vinculado ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósito referente ao pagamento, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.



3.9 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, incidindo ainda juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.12 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.13 - É obrigatória, para cada emissão de nota fiscal, a apresentação de relatório de atividades.

3.14 – Os serviços e fornecimentos deverão ser executados TOTAL E IMPRETERIVELMENTE no dia 22 de maio de 2022 até as 12h, sem possibilidade de prorrogação do prazo, na Praça da Matriz, 151, Centro, Bofete. A retirada dos equipamentos deverá ocorrer integralmente até as 17h do dia 23 de maio de 2022.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O prazo do presente contrato se encerra no momento da liquidação dos serviços prestados pela CONTRATADA e das obrigações financeiras da CONTRATANTE, contado da assinatura do mesmo, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos prazos emitidos pela Administração Pública.
- b) Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro fornecedor adequado, cujas despesas, correrão por sua conta.
- c) Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.
- d) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- e) A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados;
- c) Enviar à CONTRATADA uma relação de pessoas autorizadas a monitorar os serviços;



CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

6.2 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 - A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a XVII do Artigo 78 da Lei 8666/93.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2.1 - Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim, com base no artigo 416 do Código Civil.

8.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por hora de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.3.1 - Atraso de 1 (uma) hora, multa de 1% (um por cento), a contar do horário previsto inicialmente;



8.3.2 – A multa moratória não excederá 2% do valor global contratado.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.4.1 - Advertência oral junto de duas testemunhas de fé pública;

8.4.2 - Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

8.4.3 - A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, III da Lei Federal 8.666/93;

8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 87, IV da Lei Federal 8.666/93;

8.4.5 - Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

8.4.6. Para fins contratuais, a não execução dos serviços contratados será considerada TOTAL caso não ocorra até as 19h do dia 22 de maio de 2022.

8.5 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.6 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

8.7 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.7.1 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa, contados da data da intimação do interessado.

8.7.2 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.7.3 - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.7.4 - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

8.7.5 - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.8 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.9 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



9.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dar-se-á pelo Departamento de Cultura e Turismo, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, e o funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido serviço será a senhora Camilla Soares de Almeida da Silveira, Diretora Municipal de Cultura.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o oralmente munido de duas testemunhas de fé pública, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

9.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

O presente instrumento permite a subcontratação de pessoa física ou jurídica para os serviços de segurança, com todos os ônus financeiros reservados à contratada.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Bofete, 04 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunha **Mateus Felipe Holtz**
Auxiliar Administrativo

1) _____
PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____
PELA CONTRATADA

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
BOFETE-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
Processo Administrativo Nº 134/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MATEUS FELIPE HOLTZ
Data de Publicação: 13/04/2022 14:59:09

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 04/05/2022 10:05:31
ESTRUTURA FÍSICA PARA SHOW PÚBLICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KIT	Marca: propria	Modelo: conforme edital
Descrição: Palco: área 12m x 10m ou superior totalmente coberto, altura de pelo menos 1,8m. Área de serviço externo à parte do palco para monitor mixer e rack dimmer de ao menos 9m² de área. House mix, asas de P.A. laterais. Inclusas todas as certidões necessárias para o editalGerador: dois geradores completamente abastecidos a diesel de 180 KVA em funcionamento para até 10h. Operação dos equipamentos inclusa.Som: conforme rider dos artistas em anexo.Iluminação: conforme rider dos artistas em anexo.Equipe de apoio: 4 pessoas, sendo permitida a contratação como free-lancer, para serviço braçal de carregamento de carga e descarga de equipamentos. 12 banheiros químicos pelo período de 12h (18h – 6h)10 seguranças pelo período de 12h (18h – 6h)			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 32.507,41	Valor Total: 32.507,41

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	006 04.433.214/0001-02	32.557,41	32.507,41	Sim
2 FABIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS EPP	033 07.303.243/0001-48	35.555,41	35.555,41	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----



AUTORIDADE: CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO